

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (01) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, com carga horária conforme prevê a Lei Municipal n.º 1693/2001 e Leis posteriores: - 01 Professor de Educação Física para 20 horas semanais;

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e 1883/04, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período caso perdurar a necessidade ou rescindida antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

§ 1º - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais 4.504/2023 e 2.521/2010 e suas alterações, se houver, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

§ 2º – Conforme a demanda de turmas do ano letivo, a carga horária do contratado por essa Lei poderá ser alterada para mais ou para menos.

Art. 3º – Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 108/2023 e homologado pelo Edital nº 137/2023.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

fuis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 03 dias de agosto de 2.023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 145/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade de contratação emergencial de 1 (um) professor (a) para a disciplina de Educação Física no lugar da servidora Daiane Daniela Bueno da EMEI Madre Paulina, que se encontra em Atestado médico, pedimos que o emergencial se estenda para férias e abonos.

Salienta-se que será respeitada a lista do processo seletivo vigente e em caso de não aceite será realizado novo processo seletivo.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 03 de agosto de 2.023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Crissiumal